

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 56/2021 INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – REITORIA

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo n° 23348.002530/2021-08)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria, por meio do(a) pregoeiro (a) designado, sediado na Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, 89.051-000, Blumenau/SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.450, de 24 de julho de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/08/2021

Horário: 09:00 - Horário de Brasília/DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 158125

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Eventual Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de locação de frota para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.





- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Valores acima da referência não serão adjudicados. Entende-se por valores acima da referência aqueles que extrapolem o preço máximo aceitável para o item, conforme estabelecido pela Administração da Reitoria do Instituto Federal Catarinense. Aplica-se o parâmetro, inclusive, nos casos de itens que componham um grupo.

#### 2. DOS REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU-Plenário).
  - 4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
    - 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os





serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 – TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- 4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
  - 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.5.1. Se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato de cadastramento da proposta, afirmando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.





- 4.5.1.1. Nas licitações e/ou itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.5.1.2. Nas licitações e/ou itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.  $1^{\circ}$  e no inciso III do art.  $5^{\circ}$  da Constituição Federal.
- 4.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. Valor unitário para cada item e valor global para grupo/lote, expressos em real, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em algarismo;
  - 6.1.2. Quantidade total de unidades fixadas no Termo de Referência para cada item;
  - 6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
    - 6.1.3.1. Somente serão objeto de disputa os itens 01, 02 e 03. Os demais itens deverão ter seus valores replicados, tais quais os apresentados no item 1.1 do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
  - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
  - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de





faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
  - 6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - 6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
  - 7.5.2. Somente serão objeto de disputa os itens 01, 02 e 03. Os demais itens deverão ter seus valores replicados, tais quais os apresentados no item 1.1 do Termo de Referência.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% ( zero vírgula dez por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.





- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, <u>na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.</u>
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.  $3^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - 7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração de responsabilidades quanto à não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo V deste Edital.
- 8.3. A proposta de preços ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.





- 8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
  - 8.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
    - 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
      - 8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      - 8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo





das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 8.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
    - 8.9.1.1. <u>Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail compras@ifc.edu.br.</u>
  - 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;





- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
  - 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;





- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - 9.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, ao o Instituto Federal Catarinense Reitoria, situado no na Rua das Missões, 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89.051-000, aos Cuidados da Coordenação-Geral de Compras e Licitações/Pregoeiro, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:





#### <u>INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – REITORIA</u>

#### A/C PREGOEIRO

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 56/2021

#### RAZÃO SOCIAL E CNPI

- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 9.8. Habilitação Jurídica:

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. <u>Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;</u>
- 9.9.6. <u>Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;</u>





- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.10. Qualificação econômico-financeira:

- 9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 9.10.1.1. <u>Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício assim apresentados:</u>
    - 9.10.1.1.1. \_por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;
    - 9.10.1.1.2. por fotocópia das constantes no Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, desde que seja possível a verificação da autenticidade do documento e acesso ao inteiro teor no sítio eletrônico da respectiva Junta Comercial;
    - 9.10.1.1.3. <u>constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos</u> <u>Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de</u> Entrega de Escrituração Contábil Digital.





- 9.10.1.2. <u>O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.</u>
- 9.10.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- 9.10.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado igual ou inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 9.10.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
  - 9.10.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o





balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

- 9.10.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
  - 9.10.4.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
  - 9.10.4.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### 9.11. Qualificação técnica:

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:





- 9.11.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de





pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  - 9.18.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.





- 9.18.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de <u>02 (duas) horas</u>, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2. <u>Indicar o preço unitário, bem como o preço total por item/grupo, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. Caso o licitante oferte valor com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro solicitará o ajuste. Não atendida a solicitação, estará o Pregoeiro autorizado a realizar a correção, arredondando para o valor imediatamente inferior.</u>
  - 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta para depósito, agência e cidade praça de pagamento do licitante vencedor, para fins de emissão de ordem bancária de pagamento.
- 10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
  - 10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.3. A proposta final será documentada nos autos e deverá ser levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





- 10.3.1. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,





sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.





- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.3. <u>Valores acima da referência não serão adjudicados. Entende-se por valores acima da referência aqueles que extrapolem o preço máximo aceitável para o item, conforme estabelecido pela Administração da Reitoria do Instituto Federal Catarinense. Aplica-se o parâmetro, inclusive, nos casos de itens que componham um grupo.</u>

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.





15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

#### 16. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
  - 16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.





- 16.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis meses), prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### 17. **DO REAJUSTE**

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

#### 18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO





18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
  - 20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 21.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 21.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.





- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas com aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.





- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.





## 22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@ifc.edu.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua das Missões, 100 Ponta Aguda Blumenau/SC CEP 89.051-000, A/C Coordenação Geral de Compras, Licitações e Contratos.
  - 23.2.1. <u>Caberá à licitante a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, a Administração não se responsabilizará por quaisquer bloqueios por spam, firewall ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimento ou impugnações.</u>
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 24.4. <u>Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pregoeiro ou de sua desconexão.</u>
- 24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e





acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 24.12. <u>É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.</u>
- 24.13. <u>O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Federal Catarinense ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar seu julgamento e decisão</u>.
- 24.14. <u>Ao participar deste certame, a licitante concorda que seus dados e de seus representantes legais sejam divulgados no sítio do Instituto Federal Catarinense, por meio da publicação de ata de registro de preços, termo de contrato e demais documentos decorrentes deste processo.</u>





- 24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <a href="http://dap.ifc.edu.br/">http://dap.ifc.edu.br/</a> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <a href="Ruadas Missões">Ruadas Missões</a>, 100 Ponta Aguda Blumenau/SC CEP 89.051-000, Coordenação <a href="Geral Compras">Geral Compras</a>, Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 24.17.1. ANEXO I Termo de Referência;
  - 24.17.2. ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - 24.17.3. ANEXO III Minuta de Contrato;
  - 24.17.4. ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços;
  - 24.17.5. ANEXO V Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos;
  - 24.17.6. Anexo VI Modelo de Indicação de Preposto.
  - 24.17.7. Anexo VII Modelo de Instrumento de Medição de Resultado IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017).
  - 24.17.8. Anexo VIII Modelo de Tabela Demonstrativa de Retenções Tributárias.

#### 25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau – SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Blumenau, 27 de julho de 2021.





# Stefano Moraes Demarco Pró-Reitor de Administração

Cladecir Alberto Schenkel Reitor Substituto Em Exercício





## ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO № 56/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º23348.002530/2021-08

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Eventual Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de locação de frota para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no quadro abaixo:



Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Quantidade veículos utiliz por unidad participan	zados de	Quantidade de meses utilizados por unidade participante (qnt veículos, litros ou reais x 36 meses)		Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)
			GRUPO 01					
01	468	Serviço	<u>Veículo tipo "Passeio Basic"</u> , Tipo Chevrolet Onix Plus, Renault	Araquari	3	Araquari	108	R\$ 1.875,00
		Mensal	novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro,	Brusque	1	Brusque	36	(valor
				Camboriú	1	Camboriú	36	mensal por
		capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, motorização mínima de 1.5	Fraiburgo	1	Fraiburgo	36	veículo)	
			aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio	Rio do Sul	2	Rio do Sul	72	
			AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi- combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm	Santa Rosa do Sul	3	Santa Rosa do Sul	108	
			e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O	São	2	São	72	



			veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Francisco do Sul		Francisco do Sul		
02		Serviço	Chevrolet Tracker ou similar, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5	Reitoria	3	Reitoria	108	R\$ 2.540,57
		Mensai		Araquari	1	Araquari	36	(valor mensal por
				Concórdia	1	Concórdia	36	
		(cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 350 litros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), câmbio automático, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Santa Rosa do Sul	1	Santa Rosa do Sul	36	veículo)	



03	108	Serviço	Veículo tipo "Utilitário Pick-up leve", Tipo Pick-up cabine	Reitoria	1	Reitoria	36	R\$ 1.900,50
		Mensal	simples, Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana	Concórdia	1	Concórdia	36	
			ou similar, veículo novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 2 (duas) portas de entrada para passageiro, capacidade para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, protetor de cárter, Santo Antônio, engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 3 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Santa Rosa do Sul	1	Santa Rosa do Sul	36	(valor mensal por veículo)
04	107250	Litros	Combustível (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA,	O VALOR	<u>AQUI</u>	Reitoria	21600	R\$ 6,78
			INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITAN	ITES)		Araquari	14400	
						Brusque	6000	
						Camboriú	3600	



				Concórdia	18000	
				Fraiburgo	2850	
				Rio do Sul	12000	
				Santa Rosa do Sul	24000	
				São Francisco do Sul	4800	
05	13200	Reais	Pedágio (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO	Reitoria	2400	R\$ 1,00
			DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	Araquari	2400	
				Brusque	600	
				Camboriú	600	
				Concórdia	1200	
				Fraiburgo	600	
				Rio do Sul	1200	
				Santa Rosa do Sul	3000	
				São	1200	



			Francisco do Sul		
		Lavação (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO		12000	R\$ 1,00
06	48360	DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	Reitoria		
			Araquari	12960	
			Brusque	5760	
			Camboriú	1440	
			Concórdia	6000	
			Fraiburgo	1800	
			São Francisco do Sul	8400	





- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de frota.
- 1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
  - 1.3.1. Serão objeto de disputa somente os itens 01, 02 e 03. Os demais itens deverão ser ter as propostas cadastradas com os valores constantes no quadro apresentado no item 1.1 desde Termo de Referência e não deverão ser objeto de lances.
  - 1.3.2. <u>Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.</u>
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 36 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As Justificativas e objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndices desse Termo de Referência.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 5.1.1. Quanto a contratação em geral:
    - 5.1.1.1. A realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados é de responsabilidade da Contratada, que deverá realizá-las conforme orientações do fabricante, de modo a garantir a continuidade do serviço, evitando paradas não programadas e impactos econômicos com reparos e substituições. As manutenções deverão ser agendadas previamente com a Administração, de modo a mitigar os impactos decorrentes da indisponibilidade. Nos casos em que o período de indisponibilidade decorrente de manutenções for superior a 24 (vinte e quatro) horas deverá ser disponibilizado outro veículo para Administração.
    - 5.1.1.2. Em caso de avaria mecânica, independente da causa, a Contratada deverá tomar as devidas providências, a partir da notificação da Administração, e garantir a substituição o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o período de indisponibilidade do veículo avariado seja superior ao fornecimento de carro reserva pela seguradora, cabe a





Contratada disponibilizar outro veículo para uso da Administração neste ínterim.

- 5.1.1.3. A Administração fixará o prazo para a disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços no momento da assinatura do contrato. O prazo não será inferior a 30 (trinta) dias corridos.
  - 5.1.1.3.1. No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Administração o modelo e a especificação dos veículos a serem disponibilizados na prestação do serviço para análise e aprovação.
- 5.1.1.4. A Contratada deverá dispor de um sistema para gestão de multas. Caberá à Contratada a inclusão da cobrança referente a eventuais multas na fatura mensal, devendo estar acompanhada de relatório detalhado com as informações das multas, bem como cópia do auto de infração, indicando o veículo, local e horário da ocorrência. Para a indicação do condutor, a Contratada deverá solicitar a informação ao(s) fiscal(is) do contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para encaminhar as informações necessárias.
- 5.1.1.5. A Contratada deverá apresentar e manter preposto representante da empresa, a quem a gestão e fiscalização de contratos da Contratante possa se reportar de forma ágil acerca de todas as questões relativas à execução do objeto da contratação. Caberá ao preposto a organização e coordenação dos serviços sob responsabilidade da Contratada. A indicação deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Eventuais substituições deverão ocorrer no mesmo prazo.
- 5.1.1.6. A Contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular satelital que deverá ser gerenciado via web, com login e senha para os fiscais do IFC, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos





veículos, hodômetro, entre outros. Os veículos deverão ser disponibilizados com adesivo padronizado de "veículo rastreado via satélite".

- 5.1.1.7. O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: ODT, ODS, PDF, etc.
- 5.1.1.8. A CONTRATADA deverá providenciar uma empresa operadora de sistema de "cartões de abastecimento" ou outra ferramenta tecnológica para gerenciamento e abastecimento de gasolina, álcool e diesel, em rede credenciada de postos de combustíveis, para consumo nos veículos locados, de acordo com os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. Toda e qualquer despesa relacionada ao sistema e aos cartões de abastecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.1.9. A rede credenciada de postos deverá atender a região Sul, principalmente o estado de Santa Catarina, mantendo ao menos um posto de combustíveis credenciado em cada cidade que o IFC possua unidade, localizado a um raio de até 10 km da sede, permitindo assim o atendimento continuado dos veículos em viagem pelo interior de Santa Catarina e/ou para atendimentos fora do Estado. Porém no caso de viagens para outros estados deverá verificar outro meio de pagamento caso não possua a rede credenciada.
- 5.1.1.10. A rede credenciada para utilizar os cartões de abastecimento deverá contemplar também serviços de lavação (simples e completas) dos veículos locados. Os valores referentes a realização das lavações deverão ser incluídos na fatura mensal, acompanhada de relatório detalhado da execução: veículo, local, data, razão social e CNPJ do estabelecimento, etc.
- 5.1.1.11. O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo, contendo informações como: placa do veículo, data e horário da transação, usuário, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor do abastecimento, hodômetro, entre outras.





5.1.1.12. Cabe à Contratada manter e gerenciar o saldo do cartão de combustível ou outra ferramenta tecnológica, de cada veículo contratado, bem como no cartão de abastecimento ou outra ferramenta tecnológica, e na tag de pedágio instalada no veículo, garantindo saldo disponível durante todo o período de disponibilidade do veículo e execução contratual.

#### 5.1.2. Quanto aos veículos ofertados:

- 5.1.2.1. Os veículos envolvidos na prestação do serviço deverão ser de propriedade da Contratada e deverão manter as características originais e possuir cor branca padronizada de fábrica, com a logomarca do IFC, nos termos do que dispõe o Manual de Identidade Visual do Instituto Federal Catarinense, que deverão ser afixados nas portas direita e esquerda de cada veículo.
- 5.1.2.2. Não será permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa Contratada, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.
- 5.1.2.3. Os veículos deverão estar devidamente segurados, obedecendo às regras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contemple, no mínimo: o valor do casco (100% da FIPE); cobertura por roubo, furto, colisão e incêndio; serviço de táxi para os ocupantes com cobertura em todos os trajetos; danos materiais (no mínimo R\$ 100.000); danos corporais (no mínimo R\$ 100.000); danos morais (no mínimo R\$ 50.000); morte por passageiro; invalidez permanente, total ou parcial por passageiro (no mínimo R\$ 50.000), dentre outros.
- 5.1.2.4. Os veículos deverão possuir tags/etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio. Todos os custos inerentes (instalação, manutenção, substituição, mensalidade, etc) serão pagos pela Contratada. Somente serão repassados à Contratante os valores referentes às tarifas dos pedágios efetivamente utilizadas, sendo que deverão ser incluídos na fatura mensal,





acompanhada de relatório detalhado da execução: veículo, local, data, razão social e CNPJ do estabelecimento, etc.

#### 5.1.3. Quanto a sustentabilidade:

- 5.1.3.1. Os veículos ofertados deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
- 5.1.3.2. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- 5.1.3.3. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 5.1.3.4. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para os abastecimentos e manutenções.
- 5.1.3.5. A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

# 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





- 6.1. A execução do objeto dos serviços seguirão a seguinte dinâmica:
  - 6.1.1. Os veículos ofertados na prestação do serviço deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios de sustentabilidade:
    - 6.1.1.1. Deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98:
    - 6.1.1.2. Deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
    - 6.1.1.3. Deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
  - 6.1.2. A solução contemplará a locação de veículos das categorias Passeio Basic, SUV Compacto e Utilitário Pick-up leve, conforme especificações a seguir:
    - 6.1.2.1. Veículo tipo "Passeio Basic", Tipo Chevrolet Onix Plus, Renault Logan, Nissan New Versa Sedan ou similar, veículo sedan, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, sensor de estacionamento traseiro, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN e pela CONTRATADA, originais de fábrica. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).





- 6.1.2.2. Veículo tipo "SUV compacto", tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 350 litros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), câmbio automático, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, sensor de estacionamento traseiro, movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN e pela CONTRATADA, originais de fábrica. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).
- 6.1.2.3. Veículo tipo "Utilitário Pick-up leve", Tipo Pick-up cabine simples, Volkswagen Saveiro, Fiat Strada ou similar, veículo novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 2 (duas) portas de entrada para passageiro, capacidade para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta guilogramas), motorização mínima de 1.6, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, protetor de cárter, Santo Antônio, engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN e pela CONTRATADA, originais de fábrica. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 3 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).
- 6.1.3. Os veículos fornecidos deverão manter as características originais e possuir cor branca padronizada de fábrica, com a logomarca do IFC, nos termos do que dispõe o Manual de Identidade Visual do Instituto Federal





Catarinense, que deverão ser afixados nas portas direita e esquerda de cada veículo.

- 6.1.4. Não será permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa Contratada, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.
- 6.1.5. Os veículos envolvidos na prestação do serviço deverão ser disponibilizados com seguro, tag/etiquetas eletrônicas para cobrança automática de pedágio, cartões de abastecimento e lavação, bem como rastreamento veicular satelital.
- 6.1.6. Os veículos deverão estar devidamente segurados, obedecendo às regras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contemple, no mínimo: o valor do casco (100% da FIPE); cobertura por roubo, furto, colisão e incêndio; serviço de táxi para os ocupantes sem limite de distância; danos materiais (no mínimo R\$ 100.000); danos corporais (no mínimo R\$ 100.000); danos morais (no mínimo R\$ 50.000); morte por passageiro; invalidez permanente, total ou parcial por passageiro (no mínimo R\$ 50.000), cobertura para substituição de vidros, faróis e lanternas, dentre outros.
  - 6.1.6.1. Em hipótese de acidente, a CONTRATADA deverá acionar a franquia de seguro veicular e providenciar o pagamento da franquia, caso necessário.
  - 6.1.6.2. O valor do seguro deverá estar contemplado na proposta de preços apresentada, não sendo possível o repasse destes valores à Contratante por meio da inclusão destes custos nas faturas mensais.
  - 6.1.6.3. Somente nos casos em que o sinistro tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou imprudência dos usuários do IFC, a CONTRATADA poderá solicitar o reembolso dos valores no faturamento mensal, juntamente ao comprovante de quitação da franquia acionada ou da manutenção corretiva realizada no veículo, considerando sempre o menor valor.





- 6.1.7. A Contratada deverá providenciar a instalação de tags/etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio em todos os veículos que forem destinados à prestação do serviço, bem como arcar com todos os custos envolvidos (instalação, manutenção, substituição, mensalidade, etc).
  - 6.1.7.1. Somente serão repassados à Contratante os valores referentes às tarifas dos pedágios efetivamente utilizados, sendo que os valores deverão ser incluídos na fatura mensal, acompanhada do relatório detalhado da execução: veículo, local, data, etc.
  - 6.1.7.2. Caberá à Contratada manter e gerenciar o saldo da tag/etiqueta eletrônica, de modo a garantir a existência de saldo disponível para utilização durante todo o período de locação do veículo e execução contratual.
  - 6.1.7.3. As estimativas de valores a referentes aos pedágios são disponibilizadas no Termo de Referência, sendo que não se referem a valores mínimos ou máximos e não vinculam, sob nenhuma hipótese, a Contratante.
- 6.1.8. Cada veículo deverá possuir cartão de abastecimento ou outra ferramenta tecnológica, vinculada ao sistema de gerenciamento/gestão da frota disponibilizado pela Contratada, que possibilite o abastecimento (diesel, etanol e gasolina) dos veículos locados durante a execução contratual.
- 6.1.9. Cada veículo deverá possuir cartão ou outra ferramenta tecnológica para realização de serviços de lavação (simples e completas).
- 6.1.10. A rede credenciada de postos deverá atender a região Sul, principalmente o estado de Santa Catarina, mantendo ao menos um posto de combustíveis e um local com serviço de lavação credenciados em cada cidade que o IFC possua unidade, localizados a um raio de até 10 km da sede, permitindo assim o atendimento continuado dos veículos em viagem pelo interior de Santa Catarina e/ou para atendimentos fora do Estado. No caso de viagens para outros estados/regiões, mediante comunicado prévio, a Contratada deverá disponibilizar outro meio de pagamento caso não possua a rede credenciada.





- 6.1.11. Caberá à Contratada manter e gerenciar o saldo dos cartões de cada veículo, garantindo a existência de saldo disponível para a utilização durante todo o período de locação do veículo e execução contratual.
- 6.1.12. Os valores referentes aos abastecimentos e serviços de lavação serão repassados à Contratante mediante inclusão na fatura mensal, acompanhada dos relatórios detalhados de execução.
- 6.1.13. As estimativas de valores a referentes aos abastecimentos e serviços de lavação são disponibilizadas no Termo de Referência, sendo que não se referem a valores mínimos ou máximos e não vinculam, sob nenhuma hipótese, a Contratante.
- 6.1.14. Nenhuma despesa referente a emissão dos cartões e seu gerenciamento poderão ser repassadas à Contratante, sendo efetivamente pagos pela Administração apenas os valores consumidos, excluindo-se eventuais taxas de administração ou similares.
- 6.1.15. A Contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular satelital que deverá ser gerenciado via web, com login e senha para os fiscais do IFC, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.
  - 6.1.15.1. O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: ODT, ODS, PDF, etc.
- 6.1.16. Caberá à Contratada o gerenciamento e gestão da frota utilizada na prestação do serviço, sendo que deverá ser disponibilizado um sistema online, disponível para acesso e consulta dos Fiscais, que contemple as informações referentes ao contrato.
- 6.1.17. A Contratada deverá apresentar e manter preposto representante da empresa, a quem a gestão e fiscalização de contratos da Contratante possa se reportar de forma ágil acerca de todas as questões relativas à





execução do objeto da contratação. Caberá ao preposto a organização e coordenação dos serviços sob responsabilidade da Contratada. A indicação deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Eventuais substituições deverão ocorrer no mesmo prazo.

- 6.1.18. A realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados é de responsabilidade da Contratada, que deverá realizá-las conforme orientações do fabricante, de modo a garantir a continuidade do serviço, evitando paradas não programadas e impactos econômicos com reparos e substituições. As manutenções deverão ser agendadas previamente com a Administração, de modo a mitigar os impactos decorrentes da indisponibilidade. Nos casos em que o período de indisponibilidade decorrente de manutenções for superior a 24 (vinte e quatro) horas deverá ser disponibilizado outro veículo para a Administração.
- 6.1.19. Em caso de avaria mecânica, independente da causa, a Contratada deverá tomar as devidas providências, a partir da notificação da Administração, e garantir a substituição o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o período de indisponibilidade do veículo avariado seja superior ao fornecimento de carro reserva pela seguradora, cabe a Contratada disponibilizar outro veículo para uso da Administração neste ínterim.
- 6.1.20. A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.
- 6.1.21. É obrigação da Contratada o uso de rede de oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para a realização das manutenções.
- 6.1.22. Caberá à Contratada o gerenciamento e o pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos utilizados na prestação do serviço.
  - 6.1.22.1. As cobranças referentes às multas serão incluídas na fatura mensal, devendo estar acompanhadas de relatório





detalhado, bem como do auto de infração, indicando o veículo, local e horário da ocorrência.

- 6.1.22.2. Para indicação do condutor, a Contratada deverá solicitar a informação ao(s) fiscal(is) do contrato, que terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias corridos para encaminhar as informações necessárias.
- 6.1.22.3. A não solicitação da documentação referente a indicação do condutor, bem como a não inclusão dos valores referentes a eventuais autos de infração transferem à Contratada o ônus pelo respectivo pagamento da multa, bem como os acréscimos previstos em lei, como os decorrentes da não indicação do condutor.
- 6.1.22.4. Caberá à Contratante consultar a Contratada quanto a intenção de recorrer da infração. Em não havendo intenção de recorrer, o pagamento deverá ser realizado antecipadamente, com o desconto previsto em lei.
- 6.1.23. É obrigação da Contratada a disponibilização de um sistema online que concentre todas as informações inerentes à execução contratual, sendo que deverão ser disponibilizados acessos aos fiscais do contrato, disponível 24h/dia.
  - 6.1.23.1. O sistema de gerenciamento de abastecimento possibilitar а emissão de relatórios gerenciais operacionais informatizados para cada veículo, informações como: placa, data e horário das transações, usuário, razão social e CNPJ do estabelecimento, tipo do combustível, quantidade abastecida, valor do abastecimento, hodômetro, saldo disponível no cartão ou outra ferramenta tecnológica, dentre outras.
  - 6.1.23.2. O sistema de gerenciamento de serviços de lavação deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais para cada veículo, contendo informações como: placa, data e horário das transações, razão social e CNPJ do





estabelecimento, tipo do serviço, valor do serviço, saldo disponível no cartão ou outra ferramenta tecnológica, dentre outras.

- 6.1.23.3. O sistema de gerenciamento de tag/etiquetas para pagamento de pedágios deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais para cada veículo, contendo informações como: placa, data e horário das transações, razão social e CNPJ do estabelecimento, valor do serviço, saldo disponível na tag/etiqueta, dentre outras.
- 6.1.24. É obrigação da Contratada responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, tributos, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
  - 6.1.24.1. Somente poderão ser repassadas à Contratante as despesas referentes a combustíveis, lavação, utilização de pedágio, pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito e franquia de seguro em caso de sinistros, quando comprovada que a causa ocorreu por imperícia ou imprudência dos usuários do IFC. Estas despesas deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas de relatórios e demais documentos que detalhem e comprovem a ocorrência do gasto.
- 6.2. É obrigação da Contratada manter o controle do vencimento da documentação do veículo, providenciando sua renovação anterior à data do vencimento e encaminhar o novo documento ao fiscal do contrato.
- 6.3. A vigência da contratação será de 36 (trinta e seis meses) meses, prorrogáveis por 24 (vinte quatro meses, nos termos da Lei 8.666/1993.
  - 6.3.1. A Administração fixará o prazo para a disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços no momento da assinatura do contrato. O prazo não será inferior a 30 (trinta) dias corridos. O início da vigência contratual será a data do início efetivo da prestação do serviço, ou seja, a





data em que forem disponibilizados os veículos e demais itens que compõem a solução.

6.3.2. Cada unidade do Instituto Federal Catarinense será responsável pela formalização e fiscalização dos contratos referentes às suas demandas.





- 6.3.3. Os serviços serão prestados nos locais indicados abaixo:
  - a) IFC Reitoria: Rua das Missões, nº 100, CEP 89051-000, Blumenau/SC;
  - b) IFC Campus Araquari: Rodovia BR 280, km 27, Cx. Postal 21, CEP 89245-000, Araquari/SC;
  - c) IFC Campus Brusque: Avenida Hugo Schlosser 605, Bairro Jardim Maluche, CEP: 88.354-300, Brusque/SC;
  - d) IFC Campus Camboriú: Rua: Joaquim Garcia, s/c, CEP 88340-055, Camboriú/SC;
  - e) IFC Campus Concórdia: Rodovia SC 283, km 17, CEP 89703-720, Concórdia/SC;
  - f) IFC Campus Fraiburgo: Rua Cruz e Souza, nº 89, Jardim das Araucárias, CEP 89580-000, Fraiburgo/SC;
  - g) IFC Campus Rio do Sul: Sede Estrada do Redentor, 5665, Cx. Postal 441, CEP 89163-356, Rio do Sul/SC; Unidade Urbana Rua Abraham Lincoln, 210, Bairro Jardim América, CEP 89160-202, Rio do Sul/SC; Unidade Tecnológica Rua Mafalda Lingner Porto, 93, Bairro Progresso, CEP 89163-644, Rio do Sul/SC;
  - h) IFC Campus Santa Rosa do Sul: Rua das Rosas s/n, Cx. Postal 04, CEP 88965-000, Santa Rosa do Sul/SC;
  - i) IFC Campus São Francisco do Sul: Rodovia Duque de Caxias, nº 6750, CEP 89240-000, São Francisco do Sul/SC.

# 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. A contratação será norteada pelos seguintes critérios de medição e pagamento:





7.1.1. Para aferição dos valores a serem pagos à Contratada será aplicada a fórmula apresentada a seguir, bem como os critérios ali dispostos:

**PAGAMENTO** (**R\$**) = ((Valor mensal do serviço) + (Qtde de Litros de Combustível x Valor Litro Combustível) + (Qtde de Pedágio x Valor do Pedágio) + (Qtde de Lavação x Valor da Lavação)) - % Desconto do IMR

#### Onde:

**VALOR MENSAL DO SERVIÇO =** valor atribuído ao custo mensal pela disponibilidade do veículo

**QTDE DE LITROS DE COMBUSTÍVEL** = quantidade mensal de litros de combustível utilizada

VALOR DO LITRO DE COMBUSTÍVEL = preço do litro de combustível

QTDE DE PEDÁGIOS = quantidade mensal de pedágios utilizada

VALOR DO PEDÁGIO = preço do pedágio

QTDE DE LAVAÇÃO = quantidade mensal de serviços de lavação utilizada

VALOR DA LAVAÇÃO = preço dos serviços de lavação

**% DE DESCONTO DO IMR** = percentual de glosa apurado de acordo com o IMR a ser descontado do valor total do relatório analítico

7.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, tipo de veículo utilizado, Placa, Km Inicial, Km Final, Km total percorrida, abastecimento (quantidade de litros, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos), pedágio (quantidade de pedágio, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos), lavações (quantidade de lavações, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos) possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.





- 7.1.3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - 7.1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
  - 7.1.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.1.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.1.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.1.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.1.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.





- 7.1.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos  $\S\S$  1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e





condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. <u>Efetuar as retenções nos termos do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021</u>, no caso dos pagamentos referentes aos combustíveis, pedágios e estacionamentos, sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo das retenções tributárias corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.
  - 8.6.1. <u>O valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.</u>
  - 8.6.2. <u>Caso os serviços ou combustíveis sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.</u>
  - 8.6.3. <u>Na inobservância do disposto nos itens acima, a retenção será efetuada sobre o total a pagar.</u>
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 8.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas:
  - 8.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação,





especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.





- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados.
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP  $n^{o}$  5, de 25/05/2017:
  - 9.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 9.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.24. A CONTRATADA obriga-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir para execução do objeto deste contrato, as normas de segurança e medicina do trabalho, sejam leis, decretos, instruções normativas e demais regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, em especial a Lei nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, e as Normas Regulamentadoras NR previstas na Portaria 3.214/78, com suas alterações ocorridas, bem como as disposições contidas neste contrato, seus anexos e nas normas internas do CONTRATANTE, as quais, desde já, declara conhecer na íntegra.

# 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:





- 10.1.1. Nos casos em que a Contratada aguarda o recebimento dos veículos por parte das montadoras de automóveis, quando da aquisição de veículos novos. Período permitido: 45 (quarenta e cinco) dias.
- 10.1.2. Quando a Contratada não possuir veículos disponíveis para substituição nos casos de manutenção ou acidente veicular. Período permitido: 15 (quinze) dias.
- 10.1.3. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.
- 10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

# 11.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 12.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  - 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.





- 12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no





pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.





- 12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 5 úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, ocorrerá da seguinte forma:
  - 13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - 13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que





poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
  - 13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  - 13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
  - 13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:





- 13.4.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas pela fiscalização; e
- 13.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 14.DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - 14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 14.1.1.1. Entende-se por data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura a data do recebimento definitivo dos serviços.
  - 14.1.1.2. A efetivação dos pagamentos está condicionada ao recebimento de recursos financeiros, repassados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que possibilitem a realização.
- 14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.





- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 14.4.1. O prazo de validade;
  - 14.4.2. A data da emissão;
  - 14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 14.4.4. O período de prestação dos serviços;
  - 14.4.5. O valor a pagar; e
  - 14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 14.6.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 14.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





- 14.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.





- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
  - 14.14.1. Destacamos que no caso dos pagamentos referentes aos combustíveis, pedágios e estacionamentos, sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo das retenções tributárias corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.
  - 14.14.2. O valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços. Tais valores são apenas informativos, servindo para eventual incidência da retenção tributária, não sendo admitido quaisquer repasses à Administração.
  - 14.14.3. Caso os serviços ou combustíveis sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.
  - 14.14.4. <u>Na inobservância do disposto nos itens acima, a retenção será efetuada sobre o total a pagar.</u>
- 14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = 0,00016438$   $I = 0,00016438$ 

#### 15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
  - 16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e





- 16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.11. Será considerada extinta a garantia:
  - 16.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 16.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.





- 16.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

# 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:

#### 17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





- 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.





- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

## Tabela 2

INFRAÇÃO								
ITEM	GRAU							
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05						
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04						





3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03				
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02				
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03				
	Para os itens a seguir, deixar de:					
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;					
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02				
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01				
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03				
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01				
11	Providenciar treinamento para seus	01				





funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	

- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 17.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de





2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 2.420.232,12 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e dois reais e doze centavos).
- 18.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 18.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS





- 19.1. O custo estimado da contratação é o valor global de 2.420.232,12 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e dois reais e doze centavos), que se refere ao valor máximo aceitável.
  - 19.1.1. <u>Valores acima da referência não serão adjudicados. Entendese por valores acima da referência aqueles que extrapolem o preço máximo aceitável para o item, conforme estabelecido pela Administração da Reitoria do Instituto Federal Catarinense. Aplica-se o parâmetro, inclusive, nos casos de itens que componham um grupo.</u>

#### 20. DOS APÊNDICES

20.1. Conforme preconiza o art. 28 e anexo V da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, anexa-se a este termo de referência:

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

# 21.DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, bem como os (as) Diretores (as) Gerais dos órgãos participantes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019, e Decreto 7.892/2013 de 23/01/2013, APROVAM o presente termo de referência de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Blumenau, 27 de julho de 2021.

Cladecir Alberto Schenkel Reitor Substituto Em Exercício





Stefano Moraes Demarco

Pró-reitor de Administração

Eder Aparecido de Carvalho

Diretor Geral Campus Brusque

Rudinei Kock Exterckoter Diretor Geral Campus Concórdia

Jorge Luís de Souza Mota

Diretor Geral Campus Santa Rosa do Sul

Cleder Alexandre Somensi

Diretor Geral Campus Araquari

Sirlei de Fátima Albino

Diretora Geral Campus Camboriú

André Kuhn Raupp

Diretor Geral Campus Rio do Sul

**Adalto Aires Parada** 

Diretor Geral Campus São Francisco do Sul





#### APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

# PREGÃO ELETRÔNICO № 56/2021 ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23348.002530/2021-08

#### 1. Indicação da Área Requisitante

Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e Frota

Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante
Pró-reitoria de Administração
Setor Requisitante

Servidores Responsáveis								
Nome SIAPE CPF								
Pró-Reitoria	Stefano Moraes Demarco							
Setor Requisitante	Roberto Maurina							

#### 2. Descrição da Necessidade

O Instituto Federal Catarinense (IFC) possui atualmente 15 *campi*, distribuídos nas cidades de Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Sombrio e Videira, uma Unidade Urbana em Rio do Sul, além da Reitoria, instalada na cidade de Blumenau. Dada a estrutura *multicampi* existente, é imprescindível que as unidades possuam uma frota de veículos adequada, que proporcione apoio ao desempenho das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

A frota é utilizada, por exemplo, para deslocamentos necessários para a participação em reuniões, treinamentos de cunho administrativo e pedagógico, viagens de estudo, serviços administrativos, visitas institucionais, o eventual transporte de cargas, dentre outros, que muitas vezes são desenvolvidos fora da área do Instituto e/ou fora das cidades-sede da respectiva unidade, dentre outros.

De modo geral, pode-se afirmar que a disponibilização de veículos para os deslocamentos necessários traz maior celeridade aos processos de tomadas de decisões e fluxos administrativos das unidades.

Para tanto, o IFC utiliza sua própria frota para o desempenho destas atividades. A frota conta com cerca de 94 veículos, distribuídos entre as unidades. Todavia, conforme quadro apresentado a seguir, percebe-se que a frota do é antiga, cerca de 51% dos veículos que a





compõem possuem 10 anos ou mais de fabricação.

Ano de Fabricação	Quantidade
2002	3
2003	1
2004	2
2005	2
2006	4
2007	4
2008	3
2009	15
2010	8
2011	6
2012	15
2013	20
2014	7
2015	3
2016	1
Total	94

Quanto a quilometragem, o comportamento de consumo varia bastante de acordo com as peculiaridades de cada unidade: localização, atividades realizadas, etc. Em média, cada veículo da frota do IFC roda 874 km/mês, conforme detalhamento apresentado a seguir:

Unidade	Média Km/Mês/ Veículo
Reitoria	1405
Abelardo Luz	509
Araquari	1234
Blumenau	400
Brusque	604
Camboriú	518
Concórdia	1004
Fraiburgo	1400
Ibirama	755
Luzerna	1444
Rio do Sul	1067
Santa Rosa do Sul	688
São Bento do Sul	860
São Francisco do Sul	573
Videira	645





Total 874

Desta forma, nota-se que a necessidade de substituição da frota é uma realidade em várias unidades do IFC, de modo a minimizar gastos com manutenção, que tendem a aumentar proporcionalmente ao tempo de uso dos veículos, bem como a garantir a segurança dos servidores e discentes que utilizam os veículos.

Conforme Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, subscrita pelo Ministério da Economia, como medida de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, está suspensa a realização de novas contratações relacionadas à a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

Desta forma, faz-se necessária a viabilização da terceirização de parte da frota do IFC, conforme necessidades individualmente ponderadas, para garantir a plena realização das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

A contratação também deverá ter como objetivos: a redução de custos para a Administração, facilitar o gerenciamento das atividades em locais diferentes de atuação dos servidores.

## 3. Descrição dos Requisitos de Contratação

- Quando a contratação em geral:
- 1. A realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados é de responsabilidade da Contratada, que deverá realizá-las conforme orientações do fabricante, de modo a garantir a continuidade do serviço, evitando paradas não programadas e impactos econômicos com reparos e substituições. As manutenções deverão ser agendadas previamente com a Administração, de modo a mitigar os impactos decorrentes da indisponibilidade. Nos casos em que o período de indisponibilidade decorrente de manutenções for superior a 24 (vinte e quatro) horas deverá ser disponibilizado outro veículo para a Administração.
- 2. Em caso de avaria mecânica, independente da causa, a Contratada deverá tomar as devidas providências, a partir da notificação da Administração, e garantir a substituição o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o período de indisponibilidade do veículo avariado seja superior ao fornecimento de carro reserva pela seguradora, cabe a Contratada disponibilizar outro veículo para uso da Administração neste ínterim.
- 3. A Administração fixará o prazo para a disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços no momento da assinatura do contrato. O prazo não será inferior a 30 (trinta) dias corridos.
- 4. A Contratada deverá dispor de um sistema para gestão de multas. Caberá à Contratada a inclusão da cobrança referente a eventuais multas na fatura mensal, devendo estar acompanhada de relatório detalhado com as informações das multas, bem





como cópia do auto de infração, indicando o veículo, local e horário da ocorrência. Para a indicação do condutor, a Contratada deverá solicitar a informação ao(s) fiscal(is) do contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para encaminhar as informações necessárias.

- 5. A Contratada deverá apresentar e manter preposto representante da empresa, a quem a gestão e fiscalização de contratos da Contratante possa se reportar de forma ágil acerca de todas as questões relativas à execução do objeto da contratação. Caberá ao preposto a organização e coordenação dos serviços sob responsabilidade da Contratada. A indicação deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Eventuais substituições deverão ocorrer no mesmo prazo.
- 6. A Contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular satelital que deverá ser gerenciado via web, com login e senha para os fiscais do IFC, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.
- 7. O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: ODT, ODS, PDF, etc.
- 8. A CONTRATADA deverá providenciar uma empresa operadora de sistema de "cartões de abastecimento" para gerenciamento e abastecimento de gasolina, álcool e diesel, em rede credenciada de postos de combustíveis, para consumo nos veículos locados, de acordo com os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. Toda e qualquer despesa relacionada ao sistema e aos cartões de abastecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9. A rede credenciada de postos deverá atender a região Sul, principalmente o estado de Santa Catarina, mantendo ao menos um posto de combustíveis credenciado em cada cidade que o IFC possua unidade, permitindo assim o atendimento continuado dos veículos em viagem pelo interior de Santa Catarina e/ou para atendimentos fora do Estado. Porém no caso de viagens para outros estados deverá verificar outro meio de pagamento caso não possua a rede credenciada.
- 10. A rede credenciada para utilizar os cartões de abastecimento deverá contemplar também serviços de lavação (simples e completas) dos veículos locados. Os valores referentes a realização das lavações deverão ser incluídos na fatura mensal, acompanhada de relatório detalhado da execução: veículo, local, data, razão social e CNPJ do estabelecimento, etc.
- 11. O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo, contendo informações como: placa do veículo, data e horário da transação, usuário, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor do abastecimento, hodômetro, entre outras.
- 12. Cabe à Contratada manter e gerenciar o saldo do cartão de combustível de cada veículo contratado, bem como no cartão de abastecimento e na tag de pedágio instalada





no veículo, garantindo saldo disponível durante todo o período de disponibilidade do veículo e execução contratual.

- 13. Considerando o vulto da contratação, bem como o investimento necessário, a contratação deverá possuir vigência de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por 24 (vinte e quatro) meses.
  - ◆ Tal decisão está pautada no que traz a Instrução Normativa № 5/2017 do MPDG e a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU, que dão suporte à decisão da Administração quanto a vigência proposta, visto que menciona que "excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração;" (grifo nosso)
  - O Tribunal de Contas da União em seus processos e julgados, também dá robustez a escolha desta Administração, uma vez que a vigência contratual ampliada contribui para que as contratações sejam consideradas mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Ou seja, a jurisprudência exarada pelo Tribunal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o trecho extraído do Acórdão 3.320/2013 Segunda Câmara:

O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido.

- O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento.
- Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o almejado com o alongamento da vigência do contrato.
- ◆ As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as





regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades existentes. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

- A prestação de serviços executados de forma contínua pode ter sua duração fixada em até sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração. A doutrina também corrobora a possibilidade, conforme traz discorre Marçal Justen Filho: "A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses). Assim, parecem excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário, promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte. Essa é uma opção que poderá ser adotada pela Administração, sem que se imponha como a única admissível. Em face de lei, é possível que o prazo inicial da contratação ultrapasse o limite da lei orçamentária"
- Ademais, em relação à economicidade e à competitividade, nos parece mais vantajoso e mais seguro, e, portanto, mais capaz de atrair interessados e de obter melhores preços, um contrato em que se garanta a prestação do serviço, e consequentemente, o recebimento das faturas por parte das empresas, por 36 meses, do que a possibilidade de se desfazer o acordo após apenas um ano de sua celebração. Espera-se, desta maneira, com a estipulação deste prazo de 36 meses, além de se evitar a rotatividade de empresas, uma redução nos preços ofertados e uma maior participação de empresas interessadas, que poderiam ver o prazo de 12 meses como arriscado para a assunção de compromissos, uma vez que o serviço envolve a aquisição e substituição de veículos, cujo custo é bastante elevado.
- Objetiva-se, portanto, com a dilação da vigência inicial do contrato, tornar a contratação mais atrativa às empresas e, assim, potencializar a competitividade. Ainda, ao adotarmos a vigência por prazo diferenciado, são reduzidos os custos administrativos de prorrogação e, reduz-se a burocratização existente na execução dos contratos, em que praticamente 06 (seis) meses após o início do contrato, já têm início os procedimentos necessários para a renovação, dado o rito envolvido nestes atos.
- Com o cenário proposto, cada contrato terá apenas 1 (um) apostilamento ou termo aditivo. Caso contrário, tal situação gera ao IFC a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.
- ♦ Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais





atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, com as práticas de diferentes órgãos da Administração Pública, com a doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

- · Quanto aos veículos ofertados:
- 1. Deverão ser ofertados veículos enquadrados nas seguintes categorias: Passeio Basic, SUV Compacto e Utilitário Pick-up leve, pelas razões expostas a seguir:
  - ◆ Passeio basic e SUV: veículos de passeio, para deslocamento de servidores e convidados do IFC. Considerando que grande parte dos deslocamentos entre os campi envolvem pernoite dos servidores fora da sede, dada a grande distância entre eles e a Reitoria, exige-se veículos com porta-malas de capacidade suficiente paga a bagagem de 1 a 5 servidores, otimizando-se assim o deslocamento. No caso do SUV, objetiva-se a utilização em deslocamentos maiores, com mais pernoites, havendo mais espaço para bagagem e também maior segurança em relação à visão do motorista na estrada, especialmente nos trajetos que envolvem deslocamento pela BR-470, uma rodovia não duplicada. Ainda, exige-se que o SUV ofertado possua câmbio automático, visando proporcionar ao motorista maior tranquilidade e conforto nos deslocamentos mais longos, bem como possibilitar que servidores com dificuldades motoras e PNE possam utilizar os veículos da frota do IFC.
  - <u>Pick-up leve:</u> destinada especialmente ao deslocamento realizado para transporte de materiais, dentro de fora dos *campi*.
- 2. Os veículos envolvidos na prestação do serviço deverão ser de propriedade da Contratada e deverão manter as características originais e possuir cor branca padronizada de fábrica, com a logomarca do IFC, nos termos do que dispõe o Manual de Identidade Visual do Instituto Federal Catarinense, que deverão ser afixados nas portas direita e esquerda de cada veículo.
- 3. Não será permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa Contratada, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.
- 4. Os veículos deverão estar devidamente segurados, obedecendo às regras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contemple, no mínimo: o valor do casco (100% da FIPE); cobertura por roubo, furto, colisão e incêndio; serviço de táxi para os ocupantes com cobertura em todos os trajetos; danos materiais (no mínimo R\$ 100.000); danos corporais (no mínimo R\$ 100.000); danos morais (no mínimo R\$ 50.000); morte por passageiro; invalidez permanente, total ou parcial por passageiro (no mínimo R\$ 50.000), dentre outros.





- 5. Os veículos deverão possuir tags/etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio. Todos os custos inerentes (instalação, manutenção, substituição, mensalidade, etc) serão pagos pela Contratada. Somente serão repassados à Contratante os valores referentes às tarifas dos pedágios efetivamente utilizadas, sendo que deverão ser incluídos na fatura mensal, acompanhada de relatório detalhado da execução: veículo, local, data, razão social e CNPI do estabelecimento, etc.
  - Quanto a Sustentabilidade:
- 1. Os veículos ofertados deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
- 2. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- 3. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 4. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para os abastecimentos e manutenções.
- 5. A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.
  - Quanto a eventual subcontratação:
- 1. Nos casos em que a Contratada aguarda o recebimento dos veículos por parte das montadoras de automóveis, quando da aquisição de veículos novos. Período permitido: 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2. Quando a Contratada não possuir veículos disponíveis para substituição nos casos de manutenção ou acidente veicular. Período permitido: 15 (quinze) dias.
- 3. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.
- 4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada.

#### 4. Levantamento de Mercado

Solução 1: Aquisição de veículos. Tal solução possibilitaria a substituição dos veículos





existentes atualmente. Todavia, tal solução não é viável uma vez que existem dispositivos legais que vedam este tipo de aquisição.

**Solução 2:** Contratação do Taxigov. Esta recente solução está sendo adotada por diversos órgãos da Administração Pública pelo país. Consiste num serviço similar aos aplicativos de transporte particular de passageiros, como "Uber" e "99". É um serviço utilizado em grandes cidades e regiões metropolitanas, para deslocamentos pontuais. Apesar de ser uma solução interessante, este tipo de serviço não atenderia a necessidade do IFC, que consiste, em sua maioria, em deslocamentos intermunicipais e com pernoite. Ademais, acrescenta-se que os campi do IFC localizam-se em cidades menores, onde este tipo de serviço não atua, e muitas vezes englobam pernoite do servidor, é inviável utilizar esta solução para os deslocamentos de servidores entre Reitoria e os diversos campi da instituição.

Solução 3: Locação de frota, eventual, com prestação de serviços de motorista. Esta solução envolveria a locação dos veículos com a prestação de serviços de motorista, em que o serviço seria acionado eventualmente, conforme demanda da Administração. Esta solução não se mostra viável ao IFC nos dois aspectos que a compõem. Dado o comportamento das demandas de deslocamentos dos servidores, em muitos casos, não é possível o agendamento prévio da utilização, pois são necessárias intervenções imediatas, que exigem a disponibilidade do veículo, garantindo a realização dos deslocamentos de forma tempestiva. Quanto a inclusão dos serviços de motorista no escopo da contratação, o IFC não possui, hoje, capacidade orçamentária para absorção desta despesa, o que certamente elevaria o custo da solução, uma vez que os deslocamentos entre as unidades tendem a exigir pernoites.

**Solução 4:** Locação de frota, eventual, sem prestação de serviços de motorista. Nesta solução, estaria vencida a limitação orçamentária elencada na Solução 2. Todavia, seguiria não atendendo as necessidades do IFC quanto a disponibilidade dos veículos. Esta solução envolveria a locação dos veículos com a prestação de serviços de motorista, em que o serviço seria acionado eventualmente, conforme demanda da Administração. Como já mencionado, dado o comportamento das demandas de deslocamentos dos servidores, em muitos casos, não é possível o agendamento prévio da utilização, pois são necessárias intervenções imediatas, que exigem a disponibilidade do veículo, garantindo a realização dos deslocamentos de forma tempestiva.

Solução 5: Locação de frota, permanente, com prestação de serviços de motorista. Quanto a necessidade de disponibilidade dos veículos, já mencionada, esta solução atenderia plenamente as necessidades da Administração. Todavia, apresenta-se o impacto orçamentário que o envolvimento de motorista na contratação traria. Além do custo envolvendo diárias nos casos de deslocamentos, destaca-se a inviabilidade visto que conforme o perfil das demandas existentes, não pode-se garantir a utilização do veículo durante toda a carga horária diária do profissional, o que é contraproducente, uma vez que poderia ocorrer a ociosidade, que geraria desperdício de recurso público.

<u>Solução 6:</u> <u>Locação de frota, permanente, sem prestação de serviços de motorista.</u> Nesta solução as necessidades da Administração são plenamente atendidas, haja vista a disponibilidade integral dos veículos para realização dos deslocamentos necessários.





Considerando que não há o envolvimento de mão de obra, uma vez que os próprios servidores conduziriam os veículos, não há acréscimo orçamentário. Assim esta solução mostra-se viável técnica e financeiramente.

Definida a solução mais adequada ao IFC, é necessário que se pondere as características que comporão a contratação, bem como as práticas utilizadas em contratações similares em outros órgãos e condições ofertadas pelo mercado.

Inicialmente, considerando a quilometragem média dos veículos do IFC, ponderou-se a possibilidade de utilizar duas faixas de franquia de quilometragem mensal: 600 e 1000 km. Consultou-se potenciais fornecedores, dos quais tivemos resposta de 3 empresas.

Após esta validação, foram consultadas contratações similares em outros órgãos públicos, quando observou-se que a prática mais comum é a contratação sem fixação de franquia de quilometragem. Conforme demonstrado no quadro a seguir, dos 33 editais analisados, cujo objeto se assemelha ao pretendido pelo IFC – locação de veículos sem motorista –, (a) 2 fixam franquia de quilometragem mínima e (b) 3 não mencionam se há franquia ou se quilometragem é livre.

UASG	Pregão	Franquia de Quilometragem
943001	1704/2020	3000 km/mês
927873	1/2021	2000 km/mês
983295	3/2021	Não menciona
982095	1037/2021	Não menciona
983833	8/2021	Não menciona
982721	5/2021	Km livre
983339	14/2021	Km livre
980921	12/2021	Km livre
982751	14/2021	Km livre
984433	3/2021	Km livre
160122	1/2021	Km livre
925390	7/2021	Km livre
927212	1/2021	Km livre
980451	1/2021	Km livre
986595	37/2021	Km livre
925162	24035/2021	Km livre
943001	340/2021	Km livre
926483	38/2021	Km livre





926491	1/2021	Km livre
983833	3/2021	Km livre
982477	6/2021	Km livre
988815	22/2021	Km livre
927662	25004/2021	Km livre
926655	6/2021	Km livre
980244	7/2021	Km livre
980957	7/2021	Km livre
989021	1/2021	Km livre
927549	2/2021	Km livre
113206	1027/2021	Km livre
980547	7/2021	Km livre
981025	1/2021	Km livre
984223	33/2021	Km livre
983941	6/2021	Km livre

Ainda, ao ponderarmos os valores homologados nestes certames com os orçamentos recebidos de fornecedores, visualizou-se que os valores sem a fixação de franquia de quilometragem são menores. Portanto, a contratação do IFC será estruturada considerando esta característica.

#### 5. Descrição da Solução Como um Todo

- A presente contratação compreende a prestação de serviços de frota, por meio de locação de veículos ao Instituto Federal Catarinense, nos termos e exigências constantes neste documento.
- A vigência da contratação será de 36 (trinta e seis meses) meses, prorrogáveis por 24 (vinte guatro meses, nos termos da Lei 8.666/1993.
- A Administração fixará o prazo para a disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços no momento da assinatura do contrato. O prazo não será inferior a 30 (trinta) dias corridos. O início da vigência contratual será a data do início efetivo da prestação do serviço, ou seja, a data em que forem disponibilizados os veículos e demais itens que compõem a solução.
- Os veículos ofertados na prestação do serviço deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios de sustentabilidade:





- Deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
- Deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- Deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- A solução contemplará a locação de veículos das categorias Passeio Basic, SUV Compacto, Utilitário Pick-up e Utilitário Pick-up leve, conforme especificações a seguir:
  - Veículo tipo "Passeio Basic", Tipo Chevrolet Onix Plus, Renault Logan, Nissan New Versa Sedan ou similar, veículo sedan, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, sensor de estacionamento traseiro, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN e pela CONTRATADA, originais de fábrica. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).
  - Veículo tipo "SUV compacto", tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 350 litros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), câmbio automático, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, sensor de estacionamento traseiro, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN e pela CONTRATADA, originais de fábrica. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).
  - Veículo tipo "Utilitário Pick-up leve", Tipo Pick-up cabine simples, Volkswagen Saveiro, Fiat Strada ou similar, veículo novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas),





motorização mínima de 1.6, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, protetor de cárter, Santo Antônio, engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN e pela CONTRATADA, originais de fábrica. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 3 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).

- Os veículos fornecidos deverão manter as características originais e possuir cor branca padronizada de fábrica, com a logomarca do IFC, nos termos do que dispõe o Manual de Identidade Visual do Instituto Federal Catarinense, que deverão ser afixados nas portas direita e esquerda de cada veículo.
- Não será permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa Contratada, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.
- Os veículos envolvidos na prestação do serviço deverão ser disponibilizados com seguro, tag/etiquetas eletrônicas para cobrança automática de pedágio, cartões de abastecimento e lavação, bem como rastreamento veicular satelital.

#### a) Quanto ao seguro dos veículos:

- Os veículos deverão estar devidamente segurados, obedecendo às regras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contemple, no mínimo: o valor do casco (100% da FIPE); cobertura por roubo, furto, colisão e incêndio; serviço de táxi para os ocupantes sem limite de distância; danos materiais (no mínimo R\$ 100.000); danos corporais (no mínimo R\$ 100.000); danos morais (no mínimo R\$ 50.000); morte por passageiro; invalidez permanente, total ou parcial por passageiro (no mínimo R\$ 50.000), cobertura para substituição de vidros, faróis e lanternas, dentre outros.
  - Em hipótese de acidente, a CONTRATADA deverá acionar a franquia de seguro veicular e providenciar o pagamento da franquia, caso necessário.
  - O valor do seguro deverá estar contemplado na proposta de preços apresentada, não sendo possível o repasse destes valores à Contratante por meio da inclusão destes custos nas faturas mensais.
  - Somente nos casos em que o sinistro tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou imprudência dos usuários do IFC, a CONTRATADA poderá solicitar o reembolso dos valores no faturamento mensal, juntamente ao comprovante de quitação da franquia acionada ou da manutenção corretiva realizada no veículo, considerando sempre o menor valor.
- b) Quanto às tags/etiquetas eletrônicas para pagamento de pedágio:





- A Contratada deverá providenciar a instalação de tags/etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio em todos os veículos que forem destinados à prestação do serviço, bem como arcar com todos os custos envolvidos (instalação, manutenção, substituição, mensalidade, etc).
  - Somente serão repassados à Contratante os valores referentes às tarifas dos pedágios efetivamente utilizados, sendo que os valores deverão ser incluídos na fatura mensal, acompanhada do relatório detalhado da execução: veículo, local, data, etc.
  - Caberá à Contratada manter e gerenciar o saldo da tag/etiqueta eletrônica, de modo a garantir a existência de saldo disponível para utilização durante todo o período de locação do veículo e execução contratual.
  - As estimativas de valores a referentes aos pedágios serão disponibilizadas no Termo de Referência, sendo que não se referem a valores mínimos ou máximos e não vinculam, sob nenhuma hipótese, a Contratante.

#### c) Quanto aos cartões de abastecimento e lavação:

- Cada veículo deverá possuir cartão de abastecimento, vinculado ao sistema de gerenciamento/gestão da frota disponibilizado pela Contratada, que possibilite o abastecimento (diesel, etanol e gasolina) dos veículos locados durante a execução contratual.
- Cada veículo deverá possuir cartão para realização de serviços de lavação (simples e completas).
  - A rede credenciada de postos deverá atender a região Sul, principalmente o estado de Santa Catarina, mantendo ao menos um posto de combustíveis e um local com serviço de lavação credenciados em cada cidade que o IFC possua unidade, permitindo assim o atendimento continuado dos veículos em viagem pelo interior de Santa Catarina e/ou para atendimentos fora do Estado. No caso de viagens para outros estados/regiões, mediante comunicado prévio, a Contratada deverá disponibilizar outro meio de pagamento caso não possua a rede credenciada.
  - Caberá à Contratada manter e gerenciar o saldo dos cartões de cada veículo, garantindo a existência de saldo disponível para a utilização durante todo o período de locação do veículo e execução contratual.
  - Os valores referentes aos abastecimentos e serviços de lavação serão repassados à Contratante mediante inclusão na fatura mensal, acompanhada dos relatórios detalhados de execução.
  - As estimativas de valores a referentes aos abastecimentos e serviços de lavação serão disponibilizadas no Termo de Referência, sendo que não se referem a valores mínimos ou máximos e não vinculam, sob nenhuma





hipótese, a Contratante.

 Nenhuma despesa referente a emissão dos cartões e seu gerenciamento poderão ser repassadas à Contratante.

#### d) Quanto ao rastreamento veicular satelital:

- A Contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular satelital que deverá ser gerenciado via web, com login e senha para os fiscais do IFC, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.
  - O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: ODT, ODS, PDF, etc.
- Caberá à Contratada o gerenciamento e gestão da frota utilizada na prestação do serviço, sendo que deverá ser disponibilizado um sistema online, disponível para acesso e consulta dos Fiscais, que contemple as informações referentes ao contrato. Entende-se por gestão e gerenciamento da frota o disposto a seguir:

#### a) Quanto à indicação de Preposto:

 A Contratada deverá apresentar e manter preposto representante da empresa, a quem a gestão e fiscalização de contratos da Contratante possa se reportar de forma ágil acerca de todas as questões relativas à execução do objeto da contratação. Caberá ao preposto a organização e coordenação dos serviços sob responsabilidade da Contratada. A indicação deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Eventuais substituições deverão ocorrer no mesmo prazo.

## b) Quanto às manutenções preventivas e corretivas dos veículos:

- A realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados é de responsabilidade da Contratada, que deverá realizá-las conforme orientações do fabricante, de modo a garantir a continuidade do serviço, evitando paradas não programadas e impactos econômicos com reparos e substituições. As manutenções deverão ser agendadas previamente com a Administração, de modo a mitigar os impactos decorrentes da indisponibilidade. Nos casos em que o período de indisponibilidade decorrente de manutenções for superior a 24 (vinte e quatro) horas deverá ser disponibilizado outro veículo para a Administração.
- Em caso de avaria mecânica, independente da causa, a Contratada deverá tomar as devidas providências, a partir da notificação da Administração, e garantir a substituição o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24





(vinte e quatro) horas. Caso o período de indisponibilidade do veículo avariado seja superior ao fornecimento de carro reserva pela seguradora, cabe a Contratada disponibilizar outro veículo para uso da Administração neste ínterim.

- A contratada deverá, preferencialmente, utilizar na realização de manutenções, empresas de manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existam boas práticas quanto ao reaproveitamento da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.
- É obrigação da Contratada o uso de rede de oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para a realização das manutenções.

#### c) Quanto a gestão de multas:

- Caberá à Contratada o gerenciamento e o pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos utilizados na prestação do serviço.
  - As cobranças referentes às multas serão incluídas na fatura mensal, devendo estar acompanhadas de relatório detalhado, bem como do auto de infração, indicando o veículo, local e horário da ocorrência.
  - Para indicação do condutor, a Contratada deverá solicitar a informação ao(s) fiscal(is) do contrato, que terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias corridos para encaminhar as informações necessárias.
  - A não solicitação da documentação referente a indicação do condutor, bem como a não inclusão dos valores referentes a eventuais autos de infração transferem à Contratada o ônus pelo respectivo pagamento da multa, bem como os acréscimos previstos em lei, como os decorrentes da não indicação do condutor
  - Caberá à Contratante consultar a Contratada quanto a intenção de recorrer da infração. Em não havendo intenção de recorrer, o pagamento deverá ser realizado antecipadamente, com o desconto previsto em lei.

#### d) Quanto ao sistema de acompanhamento contratual:

- É obrigação da Contratada a disponibilização de um sistema online que concentre todas as informações inerentes à execução contratual, sendo que deverão ser disponibilizados acessos aos fiscais do contrato, disponível 24h/dia.
  - O sistema de gerenciamento de abastecimento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo, contendo informações como: placa, data e horário das transações, usuário, razão social e CNPJ do estabelecimento, tipo do combustível, quantidade abastecida, valor do abastecimento, hodômetro, saldo disponível no cartão, dentre outras.
  - O sistema de gerenciamento de serviços de lavação deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais para cada veículo, contendo informações como: placa, data e horário das transações, razão social e CNPJ





do estabelecimento, tipo do serviço, valor do serviço, saldo disponível no cartão, dentre outras.

- O sistema de gerenciamento de tag/etiquetas para pagamento de pedágios deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais para cada veículo, contendo informações como: placa, data e horário das transações, razão social e CNPJ do estabelecimento, valor do serviço, saldo disponível na tag/etiqueta, dentre outras.
- e) <u>Quanto a responsabilidade pelos pagamentos decorrentes da execução</u> contratual:
- É obrigação da Contratada responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, tributos, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
  - Somente poderão ser repassadas à Contratante as despesas referentes a combustíveis, lavação, utilização de pedágio, pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito e franquia de seguro em caso de sinistros, quando comprovada que a causa ocorreu por imperícia ou imprudência dos usuários do IFC. Estas despesas deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas de relatórios e demais documentos que detalhem e comprovem a ocorrência do gasto.
- Somente será admitida a subcontratação nos casos listados a seguir:
  - Nos casos em que a Contratada aguarda o recebimento dos veículos por parte das montadoras de automóveis, quando da aquisição de veículos novos. Período permitido: 45 (quarenta e cinco) dias.
  - Quando a Contratada não possuir veículos disponíveis para substituição nos casos de manutenção ou acidente veicular. Período permitido: 15 (quinze) dias.
  - Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada.
  - É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.
- A contratação será norteada pelos seguintes critérios de medição e pagamento:
  - Para aferição dos valores a serem pagos à Contratada será aplicada a fórmula apresentada a seguir, bem como os critérios ali dispostos:

**PAGAMENTO** (R\$) = ((Valor mensal do serviço) + (Qtde de Litros de Combustível x Valor Litro Combustível) + (Qtde de Pedágio x Valor do Pedágio)+ (Qtde de Lavação x Valor da Lavação)) - % Desconto do IMR





#### Onde:

VALOR MENSAL DO SERVIÇO = valor atribuído ao custo mensal pela disponibilidade do veículo

QTDE DE LITROS DE COMBUSTÍVEL = quantidade mensal de litros de combustível utilizada

VALOR DO LITRO DE COMBUSTÍVEL = preço do litro de combustível

QTDE DE PEDÁGIOS = quantidade mensal de pedágios utilizada

VALOR DO PEDÁGIO = preço do pedágio

QTDE DE LAVAÇÃO = quantidade mensal de serviços de lavação utilizada

VALOR DA LAVAÇÃO = preço dos serviços de lavação

**% DE DESCONTO DO IMR =** percentual de glosa apurado de acordo com o IMR a ser descontado do valor total do relatório analítico

A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, tipo de veículo utilizado, Placa, Km Inicial, Km Final, Km total percorrida, abastecimento (quantidade de litros, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos), pedágio (quantidade de pedágio, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos), lavações (quantidade de lavações, gastos, extrato, razão social e CNPJ dos estabelecimentos) possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

#### 6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para definição do quantitativo de veículos e demais itens que comporão este processo de compra, as unidades foram consultadas, para que em havendo interesse, indicassem suas demandas. Compiladas as demandas, definiu-se o quantitativo conforme apresentado a seguir:

Item	Tipo de Veículo	Qnt	REI	ARA	BRU	CAM	CON	FRA	RDS	SRS	SFS
1	Passeio Basic	13	0	3	1	1	0	1	2	3	2
2	SUV Compacto	6	3	1	0	0	1	0	0	1	0
3	Utilitário Pick-up leve	3	1	0	0	0	1	0	0	1	0
Total		22	4	4	1	1	2	1	0	4	2

Item	Descrição	Qnt	REI	ARA	BRU	CAM	CON	FRA	RDS	SRS	SFS
4	Combustível (Litros)	107.250	21600	14400	6000	3600	18000	2850	12000	24000	4800
5	Pedágio(*) (Reais)	13.200	2400	2400	600	600	1200	600	1200	3000	1200





	T	ı	ı	1							
6	Lavação (Reais)	48.360	12000	12960	5760	1440	6000	1800	0	0	8400

(\*) Valor padronizado para R\$ 600,00 (seiscentos reais) por veículo durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.

#### 7. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se que o valor a ser despendido com o serviço de frota, especificamente, no período de 36 (trinta e seis) meses seja de R\$ 1.631.517,12 (um milhão, seiscentos e trinta e um reais, quinhentos e dezessete reais e doze centavos).

A metodologia utilizada para definir os valores estimados para a referida contratação, conforme demonstrado nos autos, teve como base a Instrução Normativa 73/2020, que versa sobre o tema, sendo utilizados os incisos II e IV do artigo 5º: contratações similares em outros órgãos públicos e pesquisa junto a potenciais fornecedores. Os valores obtidos são os apresentados no quadro a seguir:

Item	Tipo de Veículo	Qnt de Veículos	Valor Unitário Mensal	Valor Total (36 meses)
1	Passeio Basic	13	R\$ 1.875,00	R\$ 877.500,00
2	SUV Compacto	6	R\$ 2.540,57	R\$ 548.763,12
3	Utilitário Pick-up leve	3	R\$ 1.900,50	R\$ 205.254,00
Total		R\$ 1.631.517,12		

Acrescenta-se a este montante, as estimativas de gastos com combustível, pedágio e lavação para o período de 36 (trinta e seis) meses, que perfazem o montante de R\$ 788.715,00 (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quinze reais).

O valor estimado do litro de combustível foi obtido em dados do site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, que traz como preço médio do combustível no estado de Santa Catarina em 2021 o valor de R\$ 5,217. Considerando a vigência do contrato, acrescentou-se a este valor o percentual da inflação do combustível entre janeiro de 2019 e maio de 2021, que corresponde a 30%.

Já os valores de pedágio e lavação referem-se às estimativas, em reais, repassadas pelas unidades participantes, com base no histórico de consumo.

Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Valor Total (36 meses)
4	Combustível	107.250	R\$ 6,78	R\$ 727.155
5	Pedágio	13.200	R\$ 1,00	R\$ 21.394
6	Lavação	48.360	R\$ 1,00	R\$ 48.360





Total R\$ 796.909,00

Somando-se os valores apresentados, o valor estimado para a contratação em seus 36 meses é de 2.420.232,12 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e dois reais e doze centavos).

#### 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sabe-se que os dispositivos legais trazem como regra o parcelamento de soluções. Extraise da Lei Geral de Licitações, em seu artigo 23: "[...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...]"(grifo nosso)

Tal entendimento também é defendido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que em sua Súmula nº 247 evidencia que: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Portanto, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo e comprovada a vantajosidade à Administração, é plenamente aceitável a opção pela licitação em lotes. Tal aceitabilidade fica evidenciada, por exemplo, no Acórdão 2295/19 – Plenário, em que ficou assentado que a licitação com adjudicação global ou por grupos não é, por si só, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de fundamentação baseada em estudos prévios e, em especial, por meio da evidenciação do custo-benefício, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública.

A individualização dos itens poderia causar prejuízos à Instituição, além de acarretar um possível descompasso entre os processos licitatórios e sistemas de gerenciamento, além de criarem burocracias desnecessárias, aumentariam os custos gerenciais, que poderiam ocasionar a interrupção dos serviços.

O agrupamento em lote único propicia também o aumento do poder de barganha junto aos fornecedores, potencializando a capacidade de oferta de maiores descontos por parte dos licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos serviços.

Acrescenta-se, ainda, que desde o início de 2021 o IFC tem atuado com uma única UASG em decorrência do redimensionamento decorrente da Portaria Nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019. Portanto, os eventuais contratos decorrentes desta licitação estarão vinculados a uma única UASG. O agrupamento proporcionará, ainda, eventuais realocações





temporárias de veículos entre as unidades participantes, para atender demandas pontuais e excepcionais, uma vez que o objeto será adjudicado a um único fornecedor.

O agrupamento dos itens nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir, não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades do Instituto Federal Catarinense.

Isto posto, considerando os pontos já elencados, a contratação dos serviços de locação de frota serão contratados por item, sendo que estes serão agrupados em lote único.

Acrescenta-se que a efetivação das contratações está condicionada à disponibilidade orçamentária das unidades participantes. Ainda, dada a peculiaridade do objeto, em especial aos itens 4, 5 e 6, que se tratam de estimativas que estão relacionadas a fatores externos que não se pode, não é possível garantirmos que ocorra o empenho da totalidade dos itens constantes nos grupos, tampouco da proporcionalidade dos itens.

Na condução do certame, deverão ser dispendidos esforços para que os itens objeto de disputa adjudicados sejam os menores valores propostos. Como não é possível garantir tal ponto, recomenda-se que a licitação em questão não permita adesões extraordinárias.

#### 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

#### 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão está prevista na Portaria Normativa nº 03/2021, que trata das Compras Institucionais no âmbito do Instituto Federal Catarinense, dispositivo que viabiliza o que traz o Planejamento Estratégico do IFC (2018 – 2021) quanto ao desenvolvimento e articulação da prática da gestão institucional integrada por meio da otimização dos processos de aquisições e contratações no IFC.

#### 11. Resultados Pretendidos

Com este processo pretende-se atender as necessidades do IFC no que se refere a sua frota, bem como modernizar e otimizar o processo de gestão.

Atualmente, o IFC necessita instruir diversos processos para gerir sua frota institucional. Além do processo de aquisição de veículos (atualmente impedido de ser realizado), é necessário instruir processo para contratação de seguro veicular, bem como processo para contratação de sistema de gestão de frota por meio de cartão de pagamento. Ao final da vida útil do veículo, ainda é necessário realizar um processo de desfazimento de bem para a desmobilização da frota.





Apenas a instrução de todos esses processos e renovações contratuais já exigem razoável tempo de trabalho de diversas equipes da área administrativa do IFC, como compras, contratos e patrimônio.

Além disso, a gestão interna da frota também é uma atividade complexa, que exige a dedicação de ao menos um servidor. No atual formato, além do servidor responsável pela frota de cada unidade cuidar da questão de agendamento para utilização dos veículos, ele é responsável por verificar a necessidade de manutenção de cada automóvel, lavação do veículo, bem como deslocar os veículos para as oficinas credenciadas para a realização dos serviços de manutenção, coletando orçamentos pelo sistema de gestão da frota. Ainda, fica responsável pelo controle do saldo de abastecimento no cartão de cada veículo, auxiliando os servidores em deslocamento no caso de quaisquer problemas ocorridos durante o percurso.

Utilizando um sistema de locação de frota, onde a manutenção, seguro e gestão de saldo de abastecimento ficaria a cargo da empresa contratada, desonera-se o gestor de frota da unidade para melhor desempenhar suas funções atuais, bem como realizar outras atividades que atualmente não possui disponibilidade.

Apresenta-se a seguir os quadros comparativos quanto a solução existente hoje no IFC e a proposta por este estudo técnico preliminar.

Quanto a solução atualmente existente, chamada de "Aquisição", para fins de quantificação dos gastos, os dados específicos referentes aos veículos (seguro, depreciação e licenciamento) foram baseados em um veículo Focus Sedan (equivalente ao Passeio Básico), adquirido em 2013, que compõe a frota da Reitoria. Já o valor referente a manutenção da frota, é resultado de uma projeção de gastos por veículo, obtida por meio de relatórios extraídos do SIPAC, acrescidos de 25% por ano, uma vez que os gastos com manutenção tendem a aumentar proporcionalmente a idade dos veículos. Chegou-se neste percentual considerando o dispêndio dos anos de 2018 (R\$ 27.645,00), 2019 (R\$ 34.880,00) e 2020 (R\$ 17.352,00) com a frota da Reitoria, composta por 10 veículos. Registra-se que o gasto em 2020 foi menor uma vez que em decorrência da pandemia da Covid-19 a utilização dos veículos reduziu drasticamente.

Quanto ao custo dos processos licitatórios, utilizou-se como parâmetro o disposto na Nota Técnica Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, responsável pelo aumento dos limites das Contratações Diretas (Dispensa de Licitação), que estima como custo de cada pregão eletrônico o valor de R\$ 20.698,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais).

Aquisição						
Descrição	Valor					
Processos Licitatórios	R\$ 62.094,00					
Aquisição	R\$ 20.698,00					
Seguro de frota	R\$ 20.698,00					
Gestão de frota	R\$ 20.698,00					





Manutenção da Frota	R\$ 5.450,00
Seguro da Frota	R\$ 350,00
Licenciamento	R\$ 128,85
Depreciação	R\$ 3.982,00
Custo Anual Estimado	R\$ 71.654,85

Serviço de Frota						
Descrição	Valor					
Processo Licitatório	R\$ 20.698,00					
Execução do Serviço	R\$ 22.500,00					
Custo Anual Estimado	R\$ 43.198,00					

Conforme exposto nos quadros acima, evidencia-se a redução de custos envolvendo a frota da Instituição. Bolle (2018) explica que as empresas especializadas em gestão de frotas possuem ganhos de escala, tanto na aquisição dos veículos quanto na manutenção, nas compras de peças e serviços em oficinas. Essas características da terceirização de frotas, de acordo com Unidas (2018), podem gerar até 25% de economia às empresas que a adotam se comparadas à própria frota. Conforme dados já apresentados, considerando os dados do IFC, estima-se que a economia seja de cerca de 39% no caso dos veículos tipo passeio básico.

Estudos elaborados sobre o tema corroboram as vantagens da terceirização da frota, que permeiam aspectos estratégicos e operacionais, além dos já apresentados. Todavia, não podem ser desprezadas outras variáveis de difícil mensuração, mas que podem fazer a diferença na decisão da organização em terceirizar sua frota de veículos.

Acrescenta-se à economicidade já evidenciada, o comparativo entre os custos operacionais não mensuráveis destas soluções, onde comprova-se, mais uma vez, as vantagens que a terceirização da frota traz à Instituição:

Comparativo Custos Operacionais Não Mensuráveis							
Descrição Quantidade de Processos							
	Serviço de Frota Aquis						
Aditivos Contratuais (Prorrogações)	1	3					
Gestão Contratual	1	3					
Fiscalização Contratual	1	3					
Execução Orçamentária	1	3					
Execução Financeira	1	3					





Desfazimento	0	1

Além das já expostas, tendo em vista as peculiaridades que permeiam a administração pública, destaca-se os seguintes diferenciais proporcionados pela terceirização:

- Possibilitar maior tempo para focar em sua missão;
- Reduzir processos de obtenção, trocando aquisição de veículos, manutenção, seguro e regularização por apenas um contrato de gestão da frota;
- Permitir maior agilidade no processo de manutenção dos veículos;
- Contribuir para o aumento da taxa de disponibilidade dos veículos;
- · Eliminar o processo de alienação das viaturas;
- Permitir melhor previsibilidade de custos, auxiliando o planejamento orçamentário;
- Cambiar gastos orçamentários de investimento para custeio;
- · Desmobilizar capital, otimizando o fluxo de caixa;
- Permitir maior controle da frota por meio de sistemas online disponibilizados;
- Facilitar a renovação periódica programada da frota;
- Transferir risco de obsolescência dos automóveis diante das inovações;
- Contribuir para melhorar a segurança dos passageiros, por serem carros novos;
- Reduzir o consumo de combustível por serem veículos mais novos.

#### 12. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

#### 13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

#### 14. Declaração de Viabilidade

Х	Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

#### 15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nome	Cargo/Função	SIAPE
Cristiane Westphal	Assistente em Administração	2125098





Rafael Marcos Fernandes	Assistente em Administração	1915055

# 15.1 Aprovação da Autoridade Máxima

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

Nome	Cargo/Função	SIAPE
Sônia Regina de Souza Fernandes	Reitora	1757038





#### ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO № 56/2021

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23348.002530/2021-08

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .......

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ......, na cidade de ......., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ...... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ...... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ........, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ....../20..., publicada no ..... de ...../20...., processo administrativo nº ......, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de ......., especificado(s) no(s) item(ns)......... do ......... do edital de Pregão nº ......./20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Ite m	Qtd.	Unidade	Descrição	Quantidade veículos utiliz por unida participan	zados de	Quantidad meses utiliza unidade part (qnt veículo: ou reais x 36	idos por icipante s, litros	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)
01	468	Serviç	<u>Veículo tipo "Passeio Basic"</u> , Tipo Chevrolet Onix Plus, Renault	Araquari	3	Araquari	108	R\$
		o Mês	Logan, Nissan New Versa Sedan ou similar, veículo sedan, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de	Brusque	Ч	Brusque	36	1.875,0016. 695,37
			fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro,	Camboriú	1	Camboriú	36	
			capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, motorização mínima de 1.5	Fraiburgo	-	Fraiburgo	36	
			aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina,	Rio do Sul	2	Rio do Sul	72	
			printing, and care indication of ciccinca, intovide a gaseina of bi-	Santa Rosa do Sul	3	Santa Rosa do Sul	108	
			possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	São Francisco do Sul	2	São Francisco do Sul	72	



02	216	Serviç o Mês	<u>Veículo tipo "SUV compacto"</u> , tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, veículo SUV, novo ou seminovo,	Reitoria	3	Reitoria	108	R\$ 2.540,57
			cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4	Araquari	1	Araquari	36	
			(quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5	Concórdia	1	Concórdia	36	
			(cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 350 litros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), câmbio automático, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Santa Rosa do Sul	1	Santa Rosa do Sul	36	
03	108	erviço	Veículo tipo "Utilitário Pick-up leve", Tipo Pick-up cabine simples,	Reitoria	1	Reitoria	36	R\$ 1.900,50
		Mês	Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana ou similar,	Concórdia	1	Concórdia	36	
			veículo novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 2 (dois) passageiros (incluindo	Santa Rosa do Sul	· Promi	Santa Rosa do Sul	36	



			o motorista), capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, protetor de cárter, Santo Antônio, engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 3 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).			
04	107250	Litros	Combustível <u>(ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI</u>	Reitoria	21600	R\$ 6,78
			<u>INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)</u>	Araquari	14400	
				Brusque	6000	
				Camboriú	3600	
				Concórdia	18000	
				Fraiburgo	2850	
				Rio do Sul	12000	
				Santa Rosa do Sul	24000	



				São Francisco do Sul	4800	
05	13200	Reais	Pedágio (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO	Reitoria	2400	R\$ 1,00
			DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	Araquari	2400	
				Brusque	600	
				Camboriú	600	
				Concórdia	12000	
				Fraiburgo	6000	
				Rio do Sul	1200	
				Santa Rosa do Sul	3000	
				São Francisco do Sul	1200	
06	48360	Reais	Lavação (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO	Reitoria	12000	R\$ 1,00
			DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	Araquari	12960	
				Brusque	5760	
				Camboriú	1440	



	Concórdia	6000	
	Fraiburgo	1800	
	São Francisco do Sul	8400	





2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal Catarinense.
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

# 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s)





fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

#### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
  - 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

# 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.





8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

**Assinaturas** 

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)





## ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO № 56/2021

# MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23348.002530/2021-08

UNIÃO,

(A) E A EMPRESA
A União, por intermédio do(a) (órgão ou entidade pública), com
sede no (a), na cidade de
Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a)
pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de
de de 20, publicada no DOU de de de de, inscrito(a)
no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade
nº, doravante denominada contratante, e
o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a)
na doravante designada contratada,
neste ato representada pelo(a) sr.(a) portador(a) da Carteira de
Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº,
tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho
de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa
SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 resolvem celebrar o presente termo de
contrato, decorrente do Pregão nº/20, mediante as cláusulas e condições a

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ......, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



seguir enunciadas.

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda Blumenau/SC – CEP: 89.051-000 (47) 3331-7800 / compras@ifc.edu.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № ........., QUE FAZEM ENTRE SI A

INTERMÉDIO

POR

Ite m	Qtd.	Unidade	Descrição	Quantidade veículos utiliz por unida participan	zados de	Quantidad meses utiliza unidade part (qnt veículo: ou reais x 36	idos por icipante s, litros	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)
01	468	Serviç	<u>Veículo tipo "Passeio Basic"</u> , Tipo Chevrolet Onix Plus, Renault	Araquari	3	Araquari	108	R\$
		Mês	Logan, Nissan New Versa Sedan ou similar, veículo sedan, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), câmbio manual ou automático, motorização mínima de 1.5 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 105 cv na gasolina, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool) e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos	Brusque	1	Brusque	36	1.875,0016. 695,37
				Camboriú	1	Camboriú	36	
				Fraiburgo	1	Fraiburgo	36	
				Rio do Sul	2	Rio do Sul	72	
				Santa Rosa do Sul	3	Santa Rosa do Sul	108	
				São Francisco do Sul	2	São Francisco do Sul	72	



02	216	Serviç o Mês	<u>Veículo tipo "SUV compacto"</u> , tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, veículo SUV, novo ou seminovo,	Reitoria	3	Reitoria	108	R\$ 2.540,57
			cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4	Araquari	1	Araquari	36	
			(quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5	Concórdia	1	Concórdia	36	
	(cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas con capacidade de no mínimo 350 litros, motorização mínima de 1.0 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), câmbio automático, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e con todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido con película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigido pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Santa Rosa do Sul	1	Santa Rosa do Sul	36			
03	108	erviço	Veículo tipo "Utilitário Pick-up leve", Tipo Pick-up cabine simples,	Reitoria	1	Reitoria	36	R\$ 1.900,50
		Mês  Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana ou similar, veículo novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 2 (dois) passageiros (incluindo	Concórdia	1	Concórdia	36		
			anos de fabricação, 2 (duas) ou 4 (quatro) portas de entrada	Santa Rosa do Sul	· Promi	Santa Rosa do Sul	36	



			o motorista), capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, protetor de cárter, Santo Antônio, engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 3 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).			
04	107250	Litros	Combustível <u>(ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI</u>	Reitoria	21600	R\$ 6,78
			<u>INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)</u>	Araquari	14400	
				Brusque	6000	
				Camboriú	3600	
				Concórdia	18000	
				Fraiburgo	2850	
				Rio do Sul	12000	
				Santa Rosa do Sul	24000	



				São Francisco do Sul	4800	
05	13200	Reais	Pedágio (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO	Reitoria	2400	R\$ 1,00
			DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	Araquari	2400	
				Brusque	600	
				Camboriú	600	
				Concórdia	1200	
				Fraiburgo	600	
				Rio do Sul	1200	
				Santa Rosa do Sul	3000	
				São Francisco do Sul	1200	
06	48360	Reais	Lavação (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO	Reitoria	12000	R\$ 1,00
			DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	Araquari	12960	
				Brusque	5760	
				Camboriú	1440	



	Concórdia	6000	
	Fraiburgo	1800	
	São Francisco do Sul	8400	





#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO





7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
  - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - 12.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da ...... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do de	or, que, depois de			
,	de		. de 20	
Repr	esentante legal da	CONTRATANTE		





# Representante legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1-

2-





# ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 56/2021

#### PROCESSO Nº 23348.002530/2021-08

#### **MODELO DE PROPOSTA**

Ao Instituto Federal Catarinense - Reitoria:

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico nº 056/2021, conforme especificado abaixo:

Ite m	Qtd.	Unidade	Descrição	Quantidade de veículos utilizados por unidade participante		Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)
01	468	Serviço	Veículo tipo "Passeio Basic", Tipo	Araquari	3	R\$
		Mês	Chevrolet Onix Plus, Renault Logan, Nissan New Versa Sedan	Brusque	1	
			ou similar, veículo sedan, novo ou	Camboriú	1	
			seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de	Fraiburgo	1	
			fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro,	Rio do Sul	2	
		capacidade passageiros motorista), o automático, de 1.5 aspirad um mínimo gasolina, con sistema de so AM/FM), dire elétrica, movi combustível com todos obrigatórios, fornecido cinsulfilm e equipamentos CONTRAN. O		Santa Rosa do Sul	3	
			gasolina, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi- combustível (gasolina/álcool) e	São Francisco do Sul	2	





			(três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).			
02	216	Serviço Mês	Veículo tipo "SUV compacto", tipo	Reitoria	3	R\$
		IVICS	Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar,	Araquari	1	
			veículo SUV, novo ou seminovo,	Concórdia	1	
			cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas com capacidade de no mínimo 350 litros, motorização mínima de 1.6 aspirado ou 1.0 turbo, com potência mínima de 110 cavalos (na gasolina), câmbio automático, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).	Santa Rosa do Sul	1	
03	108	Serviço	Veículo tipo "Utilitário Pick-up	Reitoria	1	R\$
		Mês	leve", Tipo Pick-up cabine simples,	Concórdia	1	
			Volkswagen Saveiro, Fiat Strada, Chevrolet Montana ou similar, veículo novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 2 (duas) ou 4	Santa Rosa do Sul	1	





			(quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), capacidade de carga mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas), motorização mínima de 1.6, com no mínimo 100cv, movido a bicombustível, trio elétrico, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, direção hidráulica ou elétrica, protetor de caçamba, protetor de caçamba, protetor de cárter, Santo Antônio, engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido com insulfilm e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 3 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).			
04	107250	Litros	Combustível (ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	Reitoria Araquari Brusque Camboriú Concórdia Fraiburgo Rio do Sul Santa Rosa do Sul São Francisco do Sul	21600 14400 6000 3600 18000 2850 12000 24000	R\$ 6,78
05	13200	Reais	Pedágio <mark>(ESTE ITEM NÃO SERÁ</mark> OBJETO DE DISPUTA, O VALOR AQUI INFORMADO DEVERÁ SER REPLICADO NA PROPOSTA DOS LICITANTES)	Reitoria Araquari Brusque Camboriú Concórdia	2400 2400 600 600 1200	R\$ 1,00





				Fraiburgo	600	
				Rio do Sul	1200	
				Santa Rosa do Sul	3000	
				São Francisco do Sul	1200	
06	48360	Reais	Lavação <u>(ESTE ITEM NÃO SERÁ</u>	Reitoria	12000	R\$ 1,00
			OBJETO DE DISPUTA, O VALOR	Araquari	12960	
			<u>AQUI INFORMADO DEVERÁ SER</u>	Brusque	5760	
			REPLICADO NA PROPOSTA DOS	Camboriú	1440	
			<u>LICITANTES)</u>	Concórdia	6000	
				Fraiburgo	1800	
				Rio do Sul	0	
				Santa Rosa do Sul	0	
				São Francisco do Sul	8400	

Prazo de validade da proposta: xxx dias (mínimo 60 dias)

# IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone: E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS:	
Banco: Agência: Conta Corrente:	
	_, xx de xxxxxxx de 2020.

Nome e assinatura do Representante Legal





# ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 56/2021

#### PROCESSO Nº 23348.002530/2021-08

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

# (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

Declaro que a empresa		, inscrita no
Declaro que a empresa CNPJ (MF) no	, inscrição estadu	ıal no
estabelecida em	s seguintes contratos firmados	
com a iniciativa privada e a	Administração Pública:	
Nome do Órgão/Empresa Vi	gência do Contrato Valor to	tal do Contrato*
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
3		
Valor total dos Contratos		R\$
Valor total des Contrates DA		
Valor total dos Contratos R\$		
Local e data		
	 Assinatura e carimbo do em	nissor
,	assinatara e carrinoo do en	113301

## Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais possui contratos vigentes.





Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

#### Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos \*

#### Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

#### Fórmula de cálculo:

cálculo: (Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta





# ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 56/2021

#### PROCESSO Nº 23348.002530/2021-08

# MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

## CONTRATO N° XXXX/XXXX

Objeto:
Por meio deste instrumento, a(nome da empresa) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a)(nome do preposto), carteira de identidade nº, expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Instituto Federal Catarinense – Reitoria, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.
Blumenau, XX de XXXXXXXXX de 20XX.
Nome do Representante Legal Qualidade do representante legal: Sócio-gerente, Diretor, Procurador, etc. Nome da empresa CNPJ:
Nome do Preposto  CPF do Preposto





## ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 56/2021

#### PROCESSO Nº 23348.002530/2021-08

# MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017)

# 1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. O IMR é instrumento construído para que os fiscais de contrato realizem a medição do nível de serviço prestado, por meio da análise de indicadores de desempenho.
- 1.2. Da aplicação deste instrumento resultará uma pontuação total apurada pelo somatório da pontuação atribuída a cada indicador no período de referência da medição.
- 1.3. A pontuação total atribuída ao serviço prestado indicará o nível de desempenho global do serviço no período de referência e será tomada pelos fiscais como o parâmetro para ajustes no valor da nota fiscal a ser paga, devidos a eventual não atendimento do nível de desempenho esperado.
- **1.2.** Este anexo é parte indissociável do **Contrato nº XXXX** firmado a partir do Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX e de seus demais anexos.

#### 2. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. Os Componentes dos Indicadores – Os indicadores são descritos por meio dos componentes: finalidade, metas a cumprir, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade, mecanismo de cálculo, início da vigência, faixas de ajuste no pagamento e observações, conforme exposto nas Tabelas 1 e 2.

<u>Tabela 1 – Componentes dos indicadores</u>

Componente	Descrição			
1. Finalidade	Garantir a correta prestação dos serviços de frota.			
2. Meta a cumprir	Atender às obrigações contratuais, conforme condições e exigências do Termo de Referência, com excelência na prestação dos serviços contratados.			
3. Instrumento de medição	Avaliação do Fiscal do Contrato por meio			





	de observações próprias e das demais pessoas que frequentem o local em que ocorrerá a prestação dos serviços.
4. Forma de acompanhamento	Documental, quanto a comprovação da regularidade de alguns serviços, e visual, pelo Fiscal do contrato, pelos demais usuários e responsáveis pelos setores.
5. Periodicidade	Mensal
6. Mecanismo de cálculo	Cada infração corresponde a um determinado grau que por sua vez consta o respectivo percentual a ser ajustado, conforme tabela 2.
7. Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
8. Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela 2.
9. Observações	A CONTRATADA será comunicada por escrito da referida infração, e o percentual será descontado do pagamento devido à contratada. O valor do ajuste será dobrado caso haja reincidência relacionada sobre o mesmo item em um prazo de 30 dias. Caso a infração venha a atingir mais de um item da tabela, será validada a de maior valor.

# Tabela 2 – Faixas de Ajuste

Grau	Correspondência – Ajuste sobre o valor da ordem de serviço						
1	0,25% por ocorrência sobre o valor do contrato						
2	0,50% por ocorrência sobre o valor do contrato						
3	1,0% por ocorrência sobre o valor do contrato						
4	2,5% por ocorrência sobre o valor do contrato						
5	5,0% por ocorrência sobre o valor do contrato						

# 3. APURAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA





Item	Descrição	Grau	Total de infrações no período
· Permi	Deixar de apresentar os veículos cujas características, incluindo idade, quilometragem e potência exigidas no Termo de Referência.	4	
2	Não utilizar pneus de qualidade comprovada e em bom estado de conservação.	5	
3	Não atendimento de demanda referente ao mau funcionamento dos acessórios do veículo no prazo fixado (ex: ar condicionado, instrumentos de navegação, etc.)	4	
4	Ausência ou não atendimento de demanda referente ao mau funcionamento dos itens obrigatórios do veículo no prazo fixado (cinto de segurança, triângulo, macaco, pneu estepe, faróis e lâmpadas, chave de roda, etc.)	5	
5	Ausência de fornecimento ou não atendimento de demanda referente aos acessórios previstos no Termo de Referência no prazo fixado (tag eletrônica para pedágio, cartão de abastecimento e lavação, seguro, etc.)	5	
6	Não observância da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas.	4	
7	Deixar de apresentar ou substituir o preposto no prazo estabelecido no Edital.	2	
8	Não atendimento do preposto às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	3	
9	Falta de substituição do veículo cedido à Administração quando da necessidade de manutenções que resultem na indisponibilidade do veículo por período superior ao fixado no Termo de Referência. (por dia de atraso)	ω	
10	Deixar de cumprir quaisquer obrigações constantes no Edital e seus Anexos, não previstas nesta tabela.	3	
11	Deixar de entregar documentação dentro do	3	





pr (p	razo e condições previstas no Edital e anexos or dia de atraso).	
Descon	to Sobre o Contrato	

#### 4. DO VALOR A SER PAGO À CONTRATADA

4.1. Com base do que dispõe do edital e seus anexos, para fins de aferição do valor a ser pago à Contratada refente ao período em questão, aplicou-se a seguinte fórmula:

**PAGAMENTO (R\$)** = ((Valor mensal do serviço) + (Qtde de Litros de Combustível x Valor Litro Combustível) + (Qtde de Pedágio x Valor do Pedágio)+ (Qtde de Lavação x Valor da Lavação)) - % Desconto do IMR

VALOR A SER PAGO R\$ =

## 5. ACOMPANHAMENTO DO STATUS DO NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Os fiscais acompanharão o atendimento das solicitações feitas ao preposto e a resolução de demandas por parte da empresa, resgatando o seu histórico a cada medição dos períodos de referência.

Solicitações/Demandas do IMR Anterior – Atendidas:

(descrever as solicitações, caso tenha)

Solicitações/Demandas do IMR Anterior – Não Atendidas

(descrever as solicitações, caso tenha)

Solicitações/Demandas do IMR – Anterior – Atendidas Parcialmente ou Pendentes de Conclusão:

(descrever as solicitações, caso tenha)

Novas Solicitações/Demandas:

(descrever as solicitações, caso tenha)

Atenciosamente,

Fiscal do Contrato SIAPE:



# ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 56/2021

# PROCESSO Nº 23348.002530/2021-08

# MODELO DE TABELA DEMONSTRATIVA DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

	Dados do Estabelecimento									Valor da Taxa
Item	Nome	CNPJ	Categoria	Nota Fiscal Referente	Valor Bruto	Tributo	Município	Percentual Incidente (%)	Valor Líquido	de Administração

